



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

|                 |                                   |
|-----------------|-----------------------------------|
| PROCESSO:       | 77674/2020                        |
| PRINCIPAL:      | MATO GROSSO PREVIDENCIA           |
| GESTOR:         | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA         |
| ASSUNTO:        | PENSÃO                            |
| INTERESSADO:    | ADEMIR LEITE BARBOSA              |
| RELATOR:        | LUIZ HENRIQUE LIMA                |
| EQUIPE TÉCNICA: | LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA |
| NÚMERO DA O.S.  | 10273/2022                        |

APLIC/ControlIP



## SUMÁRIO

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>        | <b>1</b> |
| <b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b> | <b>1</b> |
| <b>3. CONCLUSÃO</b>         | <b>2</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico contendo análise simplificada acerca do Ato nº 18.769/2017 que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 14.502,82 ao Sr. **Ademir Leite Barbosa**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Analista Administrativo, Classe “D”, Nível “12”, lotado na Secretária de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

Primeiramente, verifica-se que o processo de aposentadoria do Sr. Ademir Leite Barbosa fora registrado por meio do Acórdão nº 443/2016/TP, na sessão plenária do dia 19/08/2016, e, posteriormente, retificado pelo Ato nº 2.508/2019, de 22/05/2019, em razão de o servidor ter solicitado a correção da progressão horizontal (Classe “C” para “D”).

Diante disso, fez-se necessário o apensamento do processo nº 216895-2019 ao processo nº 7.767-4/2020, visando à análise e registros dos Atos, nº 18.769/2017 e nº 2.508/2019, em conjunto.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato nº 2.508/2019, publicado em 23 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27509, que retificou em parte o Ato nº 18.769/2017, publicado em 03 de julho de 2017, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) (Documento Externo nº 159149/2019 e Documento Externo nº 43517/2020);

b) os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (Documento Externo nº 159149/2019 e Documento Externo nº 43517/2020) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Observa-se que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022 contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.



**DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP**

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

II. **a)**A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito *erga omnes* não vincula todos os entes federados; **e, b)**A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,

III.modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

### 3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** dos Atos nº 18.769/2017 e 2.508/2019.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2022.

---

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA